

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 167/2021-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, Ed. FL Corporate - 08 andar; CEP 04.538-132, São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349.6800, e-mail: andre.cortines@gartner.com, representada pelo Sr. **ANDRÉ CORTINES PEIXOTO**, CPF: 001.934.247-03, RG.: 09662671-8 DETRAN/RJ, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 167/2021-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do **Contrato nº 167/2021-MP/PA** fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 18187/2022 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a assinatura de novo instrumento contratual com o mesmo objeto visando a ampliação dos serviços prestados.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Quarta do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial e plena anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir de 20/12/2022, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 167/2021-MP/PA**, que tem como objeto **executar serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases**, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém (Pa), 09 de março de 2023 .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: